



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.111 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 16 / 80

RECLAMANTE: ILSA MOREIRA VALADÃO
Endereço Rua Marajó Qd.230 - Lt.17 -
Parque Amazonas - Goiânia -Go.

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: REAL ADMINISTRADORA LTDA.
Endereço Av. Paranaíba nº 472 - Centro
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : 13ª sal; Sal.retido.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

23/06/80 às 13:20hs.

[Assinatura]

25-06-80

1111/80

RECLAMANTE:	Ilsa Moreira Valadão		
RECLAMADO:	Real Administradora Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 22-05-80	Nº 2217/80
	OBJETO: 13º salário, Sal. retido.		
	ESPÉCIE: verbal	OBSERVAÇÕES:	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
23-6-80 às 13.20 hs.			

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3ª REGIÃO

Dist. 2217/80

1ª JCJ.

02
11

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos vinte e dois dias do mes de maio
do ano de 1980, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Ilisa Moreira Valadão

Reclamante

auxiliar de limpeza

Profissão

casada

Estado Civil

brasileira

Nacionalidade

Rua Marajó, qd. 230-lt.17-Parque Amazonas

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 82488 Série 00001-Go.

que apresentou reclamação contra Real Administradora Ltda

domiciliado à Av. Paranaíba, nº 472- centro

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 02-01-80
b) DISPENSADO EM: 14-03-80
c) OPÇÃO EM: não optante
d) SALÁRIO Cr\$ 2.364,00
e) RECEBIMENTO
- | | |
|---------|---|
| DIÁRIO | |
| MENSAL | x |
| SEMANAL | |

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que trabalhou até o dia 13/03/80; que no dia 14 de comum acordo com a empregadora, deu aviso e foi dispensada de seu cumprimento, entretanto até a presente data não recebeu o 13º salário e o saldo de salário de 29/2 à 13/03/80.

Assim pede:

13º salário-2/12 394,00
Sal.retido de 29/2 à 13/03/80... 1.182,00
Total : 1.576,00

CBF.

EMF.

PARTE EM BRANCO

08-10-80

08-10-80

08-10-80

08-10-80

08-10-80

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

* Funcionário responsável*

- 1) Elisa Mariana Zaladão
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 23 de maio de 1980

Diretor de Secretaria _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 4.712/80
Proc. n. 1.111/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por **ILSA MOREIRA VALADÃO**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 / n.º 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de maio de 19 80


Chefe da Secretaria

A
Real Administradora Ltda.
Av. Paranaíba n. 472 * Centro
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.899

Em 27 / maio / 1980


W. Costa e Silva e Souza
Goiânia - GO.

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{De} _{DA(S)}

Ata emp breuta

Goiânia, 23 de 6 1980

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1111 / 80

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 80,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por ILSA MOREIRA VALADÃO

contra REAL ADMINISTRADORA LTDA
relativa a 13º sal., etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por João
Natanael Souza Vieira, que pediu a juntada aos autos de um docu-
mento, o que foi deferido.

A seguir, as partes celebraram acordo pelo
qual a recda. anotou na CT. da recte. a data de saída do emprego
como sendo 13 de março último e lhe pagará ainda por saldo do pe-
dido até o próximo dia 25 a quantia de Cr\$1.000,00, pena de valer
o pedido inicial.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$100,00,
dispensadas.

Nada mais. E, para constar, ILB, datilogra-
fei a presente.

Diana

João Natanael Souza Vieira
Ilse Moreira Valadão

Heracito Pena Junior
Vogal R. dos Empregados

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

103
EM BRANCO

EXMO. Sr. Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

05
103

REAL ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, vem pela presente nomear como seu preposto o Sr. JOÃO NATANIEL SOUZA VIEIRA, portador da carteira Profissional nº 96.131 - Série 5384, nos Autos da RECLAMATÓRIA apresentada por ILISA MOREIRA VALADÃO, nesse Juízo.

TABELIAO
WANDER

Manoel Messias Barbosa
Goiânia, 23 de junho de 1980

Tabelionato **BARBOSA**

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço, por Semelhança, a (s)

Firma(s) de.....

.....

Por Análogo ao Exemplar Constante

do Arquivo do Cartório.

Goiânia, 23 JUN 1980

Em Testemunho.....

..... De Verdade

.....

Cartório do 6º Ofício

TABELIONATO **BARBOSA**
— 6º OFÍCIO —
WANDER BARBOSA DE FARIA
TABELIAO
MANOEL MESSIAS BARBOSA
ESCREVENTE
Rua 3 nº 709 - Centro
Fone: 223-4438
GOIÂNIA - GOIÁS

RECEIVED
JAN 10 1961
U.S. AIR FORCE
HONOLULU, HAWAII

RECEIVED
JAN 10 1961
U.S. AIR FORCE
HONOLULU, HAWAII

RECEIVED
JAN 10 1961
U.S. AIR FORCE
HONOLULU, HAWAII



06
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1111/80

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-GO
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Ilsa
Moreira Valadao e o reclamado Real Administradora
Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil
Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1111/80.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]

SECRETARIO

Ilsa Moreira Valadao
RECLAMANTE

→ CI-SSP GO Nº 1.243.370
23-11-79

[assinatura]
RECLAMADO

MM. Juiz Presidente

Tendo em vista haver constado do termo de acordo que as custas seriam pagas pela reclamada e, em seguida, dispensadas, conclusos, à superior consideração.

Goiânia, 25/junho/1980

Libanura

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 25 de	06 de 1980
<i>Libanura</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

O termo recda. constou por erro de datilografia. Uma vez retificado para recte., ao arquivo, dando-se a respectiva baixa.

Go/26/06/80.

Heráclito Pena Júnior

Juiz Presidente